

14. REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E NIVELAMENTO NAPN

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A constituição do Núcleo Psicopedagógico e Nivelamento (NAPN) concretiza-se a partir do momento em que o corpo docente do Ensino Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP manifesta o desejo de desenvolver metodologias educacionais inovadoras que se caracterizam por uma ruptura com o ensino reprodutivo, centrado na transmissão de conteúdos prontos e na dicotomização e fragmentação do conhecimento.

Tem ainda, conforme proposto no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2024 a 2028, o objetivo da elaboração de instrumentos pedagógicos e reflexão por parte dos docentes das suas práticas e concepções, visando a fundamentação do seu trabalho e a criação e implementação de novas práticas pedagógicas que assegurem o desempenho adequado do processo ensino-aprendizado.

Preocupa-se também com programas voltados ao acolhimento, atendimento e encaminhamento das necessidades educativas especiais relacionadas aos processos de aprendizagem dos discentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, sendo responsável, em especial, pela discussão, reflexão e proposição de ações direcionadas ao atendimento às pessoas com deficiências de diferentes tipologias (PCDs) e graus de comprometimento.

O NAPN proporciona espaço para envolver professores universitários que queiram desenvolver função ativa e efetiva na transformação das práticas docentes através de um processo de inteligência socializada.

DOS OBJETIVOS DO NAPN

Art. 2º - O objetivo geral do NAPN é promover, por meio de orientação e aconselhamento psicopedagógico, o bem-estar dos relacionamentos interpessoais, institucionais e cognitivos, contribuindo assim, para o processo de aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único. O núcleo de apoio psicopedagógico não está voltado para o atendimento (tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas). Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados.

Art. 3º - São objetivos do NAPN:

- I. Auxiliar acadêmicos na integração ao contexto universitário;
- II. Contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem através da produção e difusão do conhecimento no campo educacional;
- III. Realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- IV. Construção de conhecimentos específicos da docência e do processo ensino-aprendizagem;
- V. Estimular a inovação pedagógica, divulgação e publicação nos meios internos e externos;
- VI. Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;
- VII. Contribuir para a formação integral do discente, considerando aspectos sociais, emocionais e afetivos no percurso da formação acadêmica;
- VIII. Realizar orientação através de palestras e reuniões para conhecimento dos mecanismos cerebrais importantes para o aprendizado, temas como: atenção, memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça;
- IX. Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;
- X. Assessorar os cursos de graduação em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;
- XI. Assessorar, avaliar e apresentar propostas para o melhor desempenho dos discentes;
- XII. Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- XIII. Atender, individualmente ou em grupo, os discentes oferecendo um espaço para “escutar” e intervir frente às suas ansiedades, seja na vida

- acadêmica ou na vida pessoal, desde que esteja interferindo no processo de ensino aprendizagem;
- XIV. Quando necessário, realizar intervenções com o apoio de familiares dos discentes e redes de proteção a fim de esclarecer as intercorrências vivenciadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- XV. Orientar profissionalmente e academicamente;
- XVI. Fornecer apoio pedagógico e psicológico;
- XVII. Aprimorar a capacitação docente e desenvolvimento de material didático-pedagógico;
- XVIII. Auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem;
- XIX. Orientar sobre as formas de adaptação e flexibilização quando necessárias aos discentes com laudos.

ESTRUTURA E PROCESSOS

Art. 4º - O NAPN é um órgão do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP constituído para organizar, otimizar e acompanhar pesquisas e estudos desenvolvidos no campo educacional.

Encontra-se integrado ao serviço de Coordenação Pedagógica/Direção Acadêmica e Psicologia Institucional mantendo articulação com a Direção Acadêmica e Coordenação de Pesquisa e Extensão, que juntos compõem um conselho de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

O Núcleo prevê na sua estrutura a formação de vários grupos ligados à pesquisa e estudos pedagógicos. Para a abertura de um grupo, o projeto deve ser encaminhado ao serviço de coordenação pedagógica e analisado pelo conselho acima citado para aprovação.

As atividades de cada grupo devem estar vinculadas à pesquisa, ao estudo, à busca por soluções e inovações educacionais e a integração das descobertas à prática pedagógica nos cursos de graduação e pós-graduação.

O NAPN é uma iniciativa que valoriza a autoria e a participação dos docentes, por tanto, não é uma proposta que nasce pronta, mas que vai se formando, delineando-se na ação, o que exige flexibilidades no seu planejamento e o gerenciamento de possíveis necessidades futuras.

ATUAÇÃO DO NAPN

Art. 5º - A orientação aos discentes será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Parágrafo único - Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAPN ou pela coordenação de curso, considerando a apresentação de relatórios e laudos.

Art. 6º - As entrevistas individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAPN e comunicado aos interessados.

Art. 7º - As orientações e aconselhamento visam:

- I. Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. Encaminhamento aos profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III. Orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal aos que apresentam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV. Orientação aos encaminhamentos da Direção-Geral, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art. 8º - O NAPN utilizará um formulário padrão, ou seja, um prontuário para registro de todas as atividades, entrevista individual, grupo, palestras e orientações. Os registros ficarão sob a responsabilidade do coordenador do NAPN, que irá organizar formulários de acordo com a necessidade de cada atividade.

Art. 9º - As orientações em grupos serão agendadas nos horários de funcionamento do NAPN e comunicado aos interessados.

Art. 10º - Os grupos terão um limite de participantes, a ser definido pela coordenação do NAPN, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 11º - Os encontros das orientações em grupo serão planejados a partir do levantamento de necessidades, visualizado após as palestras ministradas pelo profissional responsável, da demanda dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAPN, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Art. 12º - O NAPN atuará junto à Coordenação dos Cursos e de Ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.

Art. 13º - O NAPN irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais ou outros comprometimentos de ordem transitória.

Art. 14º - O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAPN através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Art. 15º - O NAPN poderá, por solicitação da Direção-Geral, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único - No caso de utilização de dados gerados a partir das orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAPN deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Art. 16º - O NAPN participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

Parágrafo único. O NAPN realiza suas atividades em parceria com a Coordenação, Ouvidoria, Núcleo Iniciação Científica e CPA.

RELATÓRIOS

Art. 17º - A partir das atividades desenvolvidas pelo NAPN serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados à Direção-Geral e coordenação dos cursos.

Parágrafo único - Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de orientações, tipologia das orientações e aconselhamento, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 18º - As atividades do NAPN (orientações e aconselhamentos) poderão ser executadas por um profissional da área da Psicologia e ou Pedagogia, e serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Código de Ética Profissional; Resolução CFP (07/2003; 01/2009). (Conselho Federal de Psicologia sigilo e arquivo) O conteúdo das vivências e informações registradas durante as atividades (orientação e aconselhamento) será de uso exclusivo do responsável pelo núcleo.

Art. 19º - Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional e serão arquivados em segurança, onde apenas o coordenador terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 20º - Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAPN, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009. (arquivo) Anexa.

Art. 21º - No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Código de Ética Profissional/CFP.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

Av. Presidente Kennedy, 2601 - Bairro Nsa. Sra. Aparecida
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR
Fone/Fax (46) 3581-5000 - unisep@unisep.edu.br

Av. União da Vitória, 14 - Bairro Miniguaçu
CEP 85605-040 - Francisco Beltrão - PR
Fone/Fax (46) 3520-5000 - unisep@unisepfcb.edu.br

www.unisep.edu.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O NAPN poderá ainda contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem através de um programa de nivelamento aos alunos ingressantes nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física e Informática Básica. O profissional responsável pelo NAPN além de informar aos alunos o início e a importância dessas aulas, acompanha o desenvolvimento e a frequência junto aos professores desses acadêmicos.

Art. 23º - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Direção-Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, juntamente com as coordenações dos cursos.

Art. 24º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Direção-Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.

Dois Vizinhos Pr, 22 de fevereiro de 2024